



## PLANO DE INCENTIVOS BASEADOS EM AÇÕES

**3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**

CNPJ/MF 12.091.809/0001-55

NIRE 33.300.294.597

*Companhia Aberta*

## **PLANO DE INCENTIVOS BASEADOS EM AÇÕES**

O presente Plano de Incentivos Baseados em Ações é regido pelas disposições abaixo.

### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se significado diferente for atribuído no âmbito do Programa ou dos Contratos de Outorga:

“Ações” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Clawback e/ou Malus” significa o direito de a Companhia exigir a devolução e/ou a redução dos valores recebidos ou a serem recebidos pelo Participante a título de Incentivos, caso se verifiquem determinados eventos previstos no Programa ou no Contrato de Outorga;

“Companhia” significa a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1301, 1401 e 1501, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.091.809/0001-55 e NIRE 33.300.294.597;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Consolidação das Leis do Trabalho” significa o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Incentivos celebrados entre a Companhia e os Participantes;

“Controle” significa (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou



indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle;

“Comitê” significa o Comitê de Pessoas e Remuneração ou outro comitê de assessoramento ao Conselho de Administração que vier a substituí-lo;

“Data de Referência” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga ou nos Programas, a data de assinatura dos Contratos de Outorga;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, tanto por iniciativa do Participante ou iniciativa da Companhia ou de suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária, por mútuo acordo ou demissão com ou sem Justo Motivo, aposentadoria, incapacidade laboral, incapacidade permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante do cargo de administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas seguido de eleição e investidura ou contratação do Participante para outro cargo como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano, exceto se previsto de forma diversa pelo Conselho de Administração;

“Incentivo(s)” significam os incentivos outorgados aos Participantes no âmbito deste Plano e dos respectivos Programas e Contratos de Outorga, os quais poderão ser baseados na outorga de Opções, Ações Restritas, Performance Shares, Ações Matching, Phantom Shares e/ou em uma composição dos Incentivos aqui previstos, conforme definidos no Item 4.1 abaixo;

“Justo Motivo” significa, exceto se previsto de forma diversa no Contrato de Outorga, (a) a dispensa por justa causa do Participante contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do seu artigo 482; e/ou (b) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia decorrente da comprovada violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando, (b.1) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações; (b.2) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (b.3) a prática comprovada, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia e/ou contra sociedade sob o seu Controle; (b.4) qualquer ato ou omissão decorrente de culpa grave do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas e/ou de sociedade sob o seu Controle; (b.5) violação do instrumento que regule o seu vínculo de trabalho, conforme celebrado pelo Participante e a Companhia e/ou sociedade sob o seu Controle; (b.6) o descumprimento do estatuto social da Companhia e/ou de sociedade sob o seu Controle e demais disposições societárias aplicáveis; (b.7) a violação da legislação anticorrupção brasileira, da legislação



contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao Foreign Corrupt Practices Act – FCPA ou ao Bribery Act do Reino Unido; e (b.8) violação grave do código de ética da Companhia, incluindo qualquer tipo de assédio;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“OPA” significa uma Oferta Pública de Aquisição de ações da Companhia decorrente (i) da alienação direta ou indireta do controle da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia ou (ii) do cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, nos termos da regulamentação aplicável;

“Opções” significam as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia aos Participantes, nos termos deste Plano;

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Participantes” significam os administradores, empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia, ou de outra sociedade sob o seu Controle, em favor dos quais a Companhia venha a outorgar um ou mais Incentivos, nos termos deste Plano;

“Período de Carência” significa o período durante o qual o Participante deverá permanecer vinculado à Companhia como administrador, empregado e/ou prestador de serviços da Companhia, ou de outra sociedade sob o seu Controle, para que este adquira o direito de receber o Incentivo outorgado pela Companhia, conforme definido no Programa e/ou Contrato de Outorga;

“Plano” significa o presente Plano de Incentivos Baseados em Ações;

“Plano de 2020” significa o Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, em 31 de agosto de 2020, e posteriormente aditado em 26 de abril de 2021;

“Plano de 2022” significa o Plano de Incentivo via Opções de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, em 29 de abril de 2022;

“Programa(s)” significam os programas de outorga de Incentivos no âmbito deste Plano; e

“Stock Ownership Guidelines” significa a obrigação de manutenção de uma participação mínima em Ações pelo Participante, conforme política eventualmente definida pelo Conselho de Administração.



## **2. OBJETIVOS DO PLANO**

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a concessão aos Participantes de Incentivos, sujeito ao cumprimento das condições previstas neste Plano e nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, de modo a promover: (a) alinhamento de interesses entre os Participantes e os acionistas da Companhia e (b) ferramenta de atração e retenção dos Participantes na Companhia e suas Controladas.

2.2. O Plano visa possibilitar, ainda, que a Companhia, no contexto de operações societárias de combinação de negócios e/ou operações de aquisição ou similares, possa outorgar Incentivos a Participantes de referidas sociedades investidas em substituição aos incentivos baseados em ações anteriormente detidos por tais Participantes, podendo, inclusive, prever nos Incentivos a serem outorgados nos termos deste Plano a manutenção dos mesmos termos e condições comerciais dos incentivos a serem substituídos, desde que não conflitem com as disposições previstas neste Plano ("Substituição de Outorgas").

## **3. PARTICIPANTES**

3.1. Caberá à Diretoria ou ao Comitê indicar os Participantes que participarão do Plano e de cada Programa, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

3.1.1. Na hipótese de o Participante ser membro da Diretoria, a competência para eleição do referido Participante caberá exclusivamente ao Conselho de Administração e/ou ao Comitê.

3.2. Poderão ser considerados Participantes, aqueles que, ainda que não sejam administradores e/ou empregados, estejam em fase de contratação e que sejam considerados relevantes e estratégicos para a Companhia, suas sociedades controladas ou aquelas sob o seu controle comum, direto ou indireto, e sejam aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia no âmbito do Plano, sujeito à confirmação da contratação dentro de um prazo determinado estabelecido pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Companhia.

## **4. MODALIDADES DE INCENTIVOS**

4.1. No âmbito deste Plano, o Conselho de Administração poderá criar Programas de Incentivos, considerando os seguintes modelos:

- (i) outorga de Opções aos Participantes, condicionada à manutenção contínua do vínculo do Participante como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas ("Condição de Serviço") durante determinados Períodos de Carência definidos no Programa;



- (ii) entrega de Ações aos Participantes, sujeita à Condição de Serviço durante determinados Períodos de Carência definidos no Programa (“Ações Restritas”);
- (iii) entrega de Ações aos Participantes mediante o cumprimento, além da Condição de Serviço, de determinadas metas de performance (“Condição de Performance”) relacionadas ao desempenho dos Participantes e/ou da Companhia e/ou suas Controladas (“Performance Shares”);
- (iv) entrega de Ações aos Participantes mediante a realização pelos Participantes, além do cumprimento da Condição de Serviço, de investimento prévio de seu incentivo de curto prazo na aquisição de Ações (“Ações Investidas”) e manutenção da propriedade das Ações Investidas por determinados períodos definidos no Programa (“Ações Matching”);
- (v) entrega de unidades representativas do direito ao pagamento em dinheiro do valor das Ações, ou da variação positiva do valor das Ações (“Delta de Valorização”), mediante o cumprimento de determinadas condições estabelecidas pela Companhia (“Phantom Shares”);
- (vi) conversão de incentivo de curto prazo do Participante em quaisquer dos modelos de pagamentos baseados em ações acima; e/ou
- (vii) uma combinação de quaisquer dos modelos de pagamentos baseados em ações acima.

4.2. Observados os termos deste Plano, o Conselho de Administração poderá estabelecer livremente os termos, condições e características especificamente aplicáveis a cada Programa, sendo permitida, inclusive, a criação de Programas que contenham as características de mais de uma das modalidades dos Incentivos descritos no Item 4.1 acima, bem como as características necessárias para viabilizar as Substituições de Outorgas.

4.3. Independentemente da modalidade aplicável, a outorga de quaisquer Incentivos será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Participantes.

## **5. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

5.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê.

5.2. Obedecidas as condições gerais deste Plano, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo:



- (i) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga dos Incentivos, observados os termos gerais deste Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano e dos Programas;
- (ii) a eleição e/ou aprovação dos Participantes, conforme Item 3 acima, e a autorização para outorgar Incentivos em seu favor;
- (iii) a criação de Programas e a definição da quantidade de Ações ou direitos inerentes aos Incentivos;
- (iv) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga dos Incentivos, nos termos deste Plano e da RCVM 77;
- (v) a autorização para a alienação de Ações aos Participantes, no contexto dos Incentivos, sendo que neste caso o cálculo do preço das Ações alienadas será o preço do Valor de Referência, permitido um deságio de até 20% (vinte por cento) em relação ao Valor de Referência;
- (vi) optar por liquidar os Incentivos em dinheiro, conforme aplicável;
- (vii) autorizar a liquidação por diferença das Opções, em dinheiro e/ou em Ações, considerando a diferença entre o Preço de Exercício devido pelo Participante e o valor de mercado da Ação, conforme termos e condições a serem definidos;
- (viii) estabelecer os Períodos de Carência em cada Programa;
- (ix) definir, se aplicável, as condições e metas de performance relacionadas ao desempenho dos Participantes e/ou da Companhia e/ou suas Controladas, de forma a estabelecer critérios objetivos para o recebimento dos Incentivos, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou modificar tais metas para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos pela Companhia;
- (x) estabelecer obrigações de restrição à negociação de Ações (*lock-up*), podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga;
- (xi) definir as quantidades de Ações Matching ou Incentivos a que os Participantes terão direito em relação a cada Ação Investida por eles detidas;
- (xii) definir as condições e metodologia de cálculo do Delta de Valorização a ser pago aos Participantes dos Programas de Phantom Shares;



- (xiii) condicionar as outorgas e a aquisição do direito aos incentivos no âmbito deste Plano a políticas de *Clawback*, de *Malus* e/ou de *Stock Ownership Guidelines* que venham a ser aprovadas pela Companhia;
- (xiv) criar regras específicas para viabilizar as Substituições de Outorgas;
- (xv) tomar quaisquer providências necessárias para a administração do Plano e dos Programas; e
- (xvi) propor eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia.

5.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou das sociedades sob o seu Controle que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

5.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e os Programas.

## **6. OPÇÕES**

6.1. O preço a ser pago pelo Participante à Companhia em pagamento das ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções (“Preço de Exercício”) será determinado pelo Conselho de Administração, sendo que o Preço de Exercício poderá ser estabelecido entre R\$ 1,00 (um real) e o Valor de Referência para cada 1 (uma) ação que o Participante venha a receber em virtude do exercício das suas Opções, sendo que os valores aqui previstos poderão ser ajustados por eventuais desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações de ações.

6.1.1. Para fins deste Plano, “Valor de Referência” refere-se à média da cotação das ações da Companhia na B3, ponderada pelo volume de negociação, nos 90 (noventa) dias anteriores que antecederem a Data de Referência ou outra data de referência definida pelo Conselho de Administração.

6.1.2. O Preço de Exercício poderá ser reduzido automaticamente em caso de redução de capital, distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio (“JCP”), *warrants* e/ou proventos por ação distribuídos pela Companhia durante o Período de Carência das Opções outorgadas ao Participante, sendo corrigidos pelo Índice



Nacional de Preços ao Consumidor (“IPCA”) (ou outro que venha substituí-lo), conforme aplicável e determinado pelo Conselho de Administração.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Opções, o Conselho de Administração poderá emitir novas Ações dentro do capital autorizado, ou transferir Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, nos termos da RCVM 77.

## **7. AÇÕES RESTRITAS, PERFORMANCE SHARES E AÇÕES MATCHING**

7.1. A transferência das Ações para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas, conforme o caso, e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga do direito ao recebimento das Ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

7.2. Até o efetivo recebimento das Ações nos termos deste Plano, dos Programas e do respectivo Contrato de Outorga, o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações para os Participantes, sendo certo que os Programas poderão determinar que os dividendos, JCPs e/ou proventos por Ação distribuídos pela Companhia, durante o Período de Carência das Ações outorgadas ao Participante, poderão ser pagos ao Participante no término do Período de Carência, seja via pagamento em dinheiro e/ou em Ações adicionais.

7.3. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações nos termos do Plano e dos Programas, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, nos termos da RCVM 77.

## **8. PHANTOM SHARES**

8.1. Os Programas de Phantom Shares deverão estabelecer os termos e condições aplicáveis para que os Participantes façam jus ao pagamento do referido Incentivo, bem como a metodologia de cálculo e os parâmetros aplicáveis para fins de determinação do valor a ser pago.

8.2. O pagamento do valor decorrente das Phantom Shares para os Participantes somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos nos Programas de Phantom Shares e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Phantom Shares em si não garantirá ao Participante qualquer direito sobre o referido pagamento ou mesmo representa a garantia do seu recebimento. A liquidação do direito outorgado nas Phantom Shares poderá ser em dinheiro ou mediante a transferência de Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, nos termos da RCVM 77.

## **9. OUTORGA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



9.1. Os membros do Conselho de Administração poderão participar deste Plano, em quaisquer das modalidades de Incentivo aqui previstas, sendo certo, no entanto, que o Período de Carência de qualquer Incentivo outorgado a membros do Conselho de Administração deverá corresponder ao prazo de mandato do referido membro.

9.2. A cada outorga, os Incentivos outorgados a cada membro do Conselho de Administração ficarão limitados a 24 (vinte e quatro) vezes o pró-labore mensal de respectivo conselheiro de administração existente na data de outorga do Incentivo.

9.3. Não serão outorgados Incentivos que contenham Condição de Performance aos membros do Conselho de Administração.

## **10. LIMITE**

10.1. No âmbito deste Plano, poderão ser entregues aos Participantes instrumentos patrimoniais (Ações e/ou Opções) que representem, no máximo, 5% (cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia (conforme verificado na data de aprovação de cada outorga), em bases totalmente diluídas, limitado a 0,7% (sete décimos por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia por exercício social, em bases totalmente diluídas, ou seja, considerando as ações a serem emitidas em decorrência do exercício de Opções com base no Plano e/ou a conversão de outros valores mobiliários conversíveis em ações em circulação, sujeito a eventuais ajustes nos termos do Item 12.3 abaixo.

10.1.1. Se quaisquer Ações e/ou Opções outorgadas no âmbito deste Plano forem canceladas sem terem sido efetivamente entregues aos Participantes e/ou exercidas pelos Participantes, tais Ações e/ou Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas neste Plano.

## **11. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA COMPANHIA E SEUS EFEITOS**

11.1. Nas hipóteses de Desligamento dos Participantes, deverão ser observados os termos e condições previstos nos Programas e em seus respectivos Contratos de Outorga.

## **12. EVENTOS SOCIETÁRIOS E AJUSTES**

12.1. A outorga de Incentivos nos termos deste Plano não impedirá a Companhia e/ou as sociedades sob seu Controle de se envolverem em operações de reorganização societária, tais como fechamento de capital, alienação de Controle, transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, deverão ser respeitados os Programas e Contratos de Outorga já instituídos, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar ajustes nos Programas ou Contratos de Outorga, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participantes. O



Conselho de Administração poderá determinar, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outras medidas: (a) a antecipação dos Períodos de Carência aplicáveis para cumprimento de eventual Condição de Serviço; (b) a substituição dos Incentivos por outros pagamentos baseados em ações de sociedade sucessora; e/ou (c) a liquidação antecipada dos Incentivos a que os Participantes eventualmente façam jus no âmbito de determinados Programas.

12.2. O Programa e/ou Contrato de Outorga poderá prever a antecipação do Período de Carência em caso de concretização de uma OPA.

12.3. Se a quantidade de Ações emitidas pela Companhia for aumentada ou diminuída em virtude de desdobramento ou grupamento de Ações ou eventos com efeitos similares determinados pelo Conselho de Administração, caberá ao Conselho de Administração realizar os ajustes apropriados nos Incentivos outorgados a cada Participante.

### **13. PLANO DE 2020 E PLANO DE 2022**

13.1. Com a aprovação do presente Plano, não haverá novas outorgas de opções de compra de ações no âmbito do Plano de 2020 e do Plano de 2022, de modo que o Plano de 2020 e o Plano de 2022 permanecerão em vigor apenas em relação às opções de compra de ações outorgadas anteriormente à aprovação deste Plano.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano e do Programa aplicável, mediante assinatura do respectivo Contrato de Outorga.

14.2. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

14.3. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

14.4. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o imposto de renda, podendo operacionalizar a retenção do imposto de renda e demais tributos incidentes sobre o Incentivo, mediante a redução do número total de Ações outorgadas ou lastreadas no Incentivo, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.